



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Recebido em 13/03/2026
15:32

Mensagem ao PLC nº 005/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 13 de março de 2026, que *“Dispõe sobre a criação de vantagem compensatória destinada a assegurar a efetividade da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, cujo vencimento básico corresponda ao salário mínimo nacional”*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo conferir efetividade material ao direito constitucional à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Embora o Município promova anualmente a revisão geral, observa-se, na prática administrativa, que os servidores posicionados no menor nível remuneratório acabam não experimentando qualquer recomposição real do poder aquisitivo, uma vez que o reajuste concedido é integralmente absorvido pela atualização do salário mínimo nacional.

Tal circunstância, ainda que não resulte em redução nominal de vencimentos, compromete o conteúdo substancial da revisão geral anual, gerando distorções na política remuneratória, compressão da tabela salarial e prejuízo à isonomia material entre os servidores, em afronta aos princípios da razoabilidade, da valorização do servidor público e da justiça remuneratória.

A solução proposta não implica criação de aumento real de remuneração, tampouco afronta a vedação constitucional de vinculação ao salário-mínimo prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Ao contrário, institui mecanismo compensatório, de caráter transitório e excepcional, destinado exclusivamente a evitar que a revisão geral anual seja esvaziada para determinado grupo de servidores.

A Vantagem Compensatória de Revisão Geral Anual possui natureza jurídica de parcela temporária, não incorporável ao vencimento básico, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações, 13º salário, férias, adicionais ou gratificações, e sujeita à absorção automática por ocasião de futuros reajustes, reestruturações de carreira ou majorações do vencimento básico que tornem desnecessária a sua manutenção.

Dessa forma, afasta-se qualquer interpretação de criação de direito adquirido ou de perpetuação da parcela, preservando-se a autonomia legislativa do Município para, em momento oportuno, promover a reestruturação definitiva do plano de cargos e vencimentos.

O Projeto de Lei observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à criação e à execução de despesas com pessoal.

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição será acompanhada da respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade da medida com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ressalta-se que a vantagem instituída não se caracteriza como aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que possui natureza transitória, compensatória e absorvível, estando condicionada à manutenção do vencimento básico no valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Além disso, a medida respeita os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tratando-se de ajuste pontual, restrito e plenamente controlável do ponto de vista fiscal, sem impacto estrutural relevante nas contas públicas municipais.

A proposição também se encontra em plena consonância com as normas de direito financeiro e contabilidade pública previstas na Lei nº 4.320/1964.

As despesas decorrentes da execução da Lei serão classificadas como despesas correntes com pessoal, nos termos do art. 12 da referida norma, devidamente previstas em dotações orçamentárias próprias. Sua execução observará rigorosamente os arts. 15 e 16 da Lei nº 4.320/1964, condicionando-se à existência de crédito orçamentário suficiente e à prévia emissão do respectivo empenho.

Dessa forma, assegura-se o controle, a transparência e a legalidade da despesa pública, em estrita observância aos princípios do equilíbrio orçamentário, da legalidade financeira e da responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei harmoniza a proteção dos direitos constitucionais dos servidores públicos com a observância rigorosa das normas de responsabilidade fiscal e de contabilidade pública, não implicando aumento real de remuneração, nem afronta à vedação de vinculação ao salário mínimo.

Trata-se de medida de caráter corretivo, destinada a preservar a coerência do sistema remuneratório municipal, evitar distorções na aplicação da revisão geral anual e reforçar os princípios da justiça, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

Dessa forma, a fim de evitar prejuízos ao grupo de servidores afetado pelos fatos narrados no corrente exercício, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência**, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, com possibilidade de deliberação em sessão extraordinária, conforme art. 137, inciso I, da Resolução nº 010/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Por tais razões, entendendo que a proposição atende ao interesse público e à boa governança administrativa, o Poder Executivo confia no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.13 15:25:11 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência
Antônio Afonso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação de vantagem compensatória destinada a assegurar a efetividade da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, cujo vencimento básico corresponda ao salário mínimo nacional.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santana da Vargem, a Vantagem Compensatória de Revisão Geral Anual – VCRGA, de caráter transitório, destinada aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, cujos vencimentos básicos sejam fixados no valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º A Vantagem Compensatória de Revisão Geral Anual – VCRGA tem por finalidade assegurar a efetividade da revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, evitando a absorção integral do reajuste pela atualização do salário mínimo nacional.

Art. 3º A Vantagem Compensatória de Revisão Geral Anual – VCRGA será concedida anualmente, no mesmo período da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, em valor suficiente para garantir, em termos reais, a recomposição inflacionária do período, observado o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 4º A Vantagem Compensatória de Revisão Geral Anual – VCRGA:

- I – não se incorpora ao vencimento básico;
- II – não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações, 13º salário, férias ou benefícios;
- III – não possui natureza permanente;
- IV – será automaticamente absorvida por ocasião de eventual reajuste, reestruturação de carreira ou majoração do vencimento básico que torne desnecessária a sua concessão.

Art. 5º A concessão e o pagamento da Vantagem Compensatória de Revisão Geral Anual – VCRGA ficam expressamente condicionados:

- I – à existência de dotação orçamentária suficiente, consignada no orçamento vigente ou em créditos adicionais regularmente abertos;
- II – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III – à observância dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles relativos às despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e serão classificadas como despesas correntes com pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 13 de março de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.13 15:24:15 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei Complementar nº 0 0 5 /2026 – criação de vantagem compensatória.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações próprias do Orçamento anual do presente exercício e seguintes..

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Reflexo financeiro máximo de R\$146.794,50 (cento e quarenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando um acréscimo na Despesa com Pessoal em torno de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), que será suportado por dotações do orçamento de 2026 (10 meses) estando, portanto, dentro dos limites legais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Valor estimado de R\$183.199,54 (cento e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2026).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Valor estimado de R\$190.527,51 (cento e noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta) que deverá constar da respectiva proposta orçamentária do exercício e dentro das metas fiscais estabelecidas (inflação estimada em 4% em 2027).

Obs.: não foram considerados possíveis efeitos de decisões judiciais e eventuais quedas nas receitas estimadas.

Santana da Vargem, 13 de março de 2026

SILVIO CESAR
MIRANDA:5326537
8691

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Data: 2026.03.13 15:01:47
-03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.13 15:02:14 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16 e § 2º do art. 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei Complementar nº 0 0 5 /2026 – criação de vantagem compensatória.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 e § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a partir da aprovação do presente projeto, a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2026 nº 1939/2025, compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.894/2025 e com a Lei do PPA – Plano Plurianual 2026/2029, nº. 1937/2025. Declaro ainda que, a respectiva despesa não afetará as metas fiscais nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da LC 101/2000, conforme relatórios em anexo, uma vez que os valores serão compensados em virtude de reduções nas contratações de pessoal, além das expectativas de redução de gastos com pessoal a medida que irão ocorrendo as adesões e rescisões nos termos da Lei nº 1910/2025 – Programa de Exonerações Voluntárias

Santana da Vargem, 13 de março de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.13 15:02:33 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal



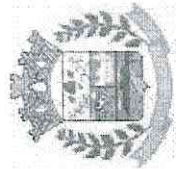
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Anexo I

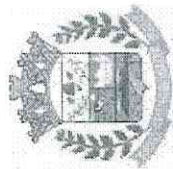
PLC 005/2026			
Ano	2026	2027	2028
RCL	39.052.500,00	41.005.125,00	43.055.381,25
Despesa	146.794,50	183.199,54	190.527,51
% Pessoal	0,37%	0,44%	0,44%



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2025 - FEVEREIRO/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS													
		Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.583.204,39	1.679.686,88	1.633.850,68	1.629.626,09	1.570.746,24	1.651.057,32	1.571.500,71	1.568.075,44	1.718.615,79	2.401.843,30	1.899.937,27	1.773.415,93	20.620.560,04	0,03
Pessoal Ativo		1.567.344,70	1.659.595,13	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	1.631.298,19	1.550.789,02	1.549.013,84	1.699.554,19	2.369.995,03	1.819.716,49	1.753.195,15	20.379.118,87	0,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		1.374.765,34	1.465.820,53	1.418.934,62	1.406.502,60	1.349.834,57	1.426.823,01	1.348.203,42	1.344.902,34	1.496.304,94	2.003.101,51	1.540.462,67	1.479.460,98	17.655.016,53	0,00
Obrigações Patronais		192.579,36	193.774,60	198.105,17	203.389,39	201.969,98	204.475,18	202.566,40	204.111,50	203.249,25	366.893,52	279.253,82	273.734,17	2.724.102,34	0,03
Pessoal Inativo e Pensionistas		15.859,69	20.091,75	16.910,89	18.734,10	18.941,69	19.759,13	20.730,89	19.061,60	19.061,60	31.848,27	20.220,78	20.220,78	241.441,17	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	5.407,92	3.798,63	3.798,63	5.807,97	3.962,94	3.962,94	48.331,35	0,00
Pensões		12.240,97	16.473,03	13.292,17	15.115,38	15.322,97	16.140,41	15.322,97	15.322,97	15.322,97	26.040,30	16.257,84	16.257,84	193.109,82	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		90.143,38	59.081,75	84.353,12	61.907,46	82.792,57	76.516,55	69.015,87	58.612,32	175.520,20	177.727,86	149.429,83	116.712,37	1.201.813,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais		32.665,71	17.267,61	29.215,03	11.151,29	27.770,60	20.698,57	16.851,88	5.112,96	124.701,70	99.514,86	96.312,85	67.104,53	548.367,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)		43.306,93	41.814,14	40.811,21	35.235,61	40.658,35	42.482,96	37.837,11	39.172,48	36.491,62	49.559,24	40.222,79	49.807,84	497.200,28	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 38, §2º)		14.170,74	0,00	14.326,88	15.520,56	14.363,62	13.335,02	14.326,88	14.326,88	14.326,88	28.653,76	12.894,19	0,00	156.245,41	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.493.061,01	1.620.605,13	1.549.497,56	1.566.718,63	1.487.953,67	1.574.540,77	1.502.484,84	1.509.463,12	1.543.095,59	2.224.115,44	1.690.507,44	1.656.703,56	19.418.746,76	0,03
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												42.724.486,63			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												352.000,00			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)												200.000,00			
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)												628.789,16			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												41.543.697,47			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)												19.418.746,79	46,74%		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												22.433.596,63	54%		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												21.311.916,80	51,3%		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												20.190.236,97	48,6%		

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, Emissão: 13/03/2026, às 15:12:52.
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO/2026 - FEVEREIRO/2026)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2026 - Fevereiro/2026)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Feb/2026		TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839.937,27	1.773.415,93	3.613.353,20	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.716,49	1.753.195,15	3.572.911,64	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.462,67	1.479.460,98	3.019.923,65	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.253,82	273.734,17	552.987,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.220,78	20.220,78	40.441,56	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.962,94	3.962,94	7.925,88	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.257,84	16.257,84	32.515,68	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.429,83	116.712,37	266.142,20	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.312,85	67.104,53	163.417,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.222,79	49.807,84	89.830,63	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.894,19	0,00	12.894,19	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690.597,44	1.656.703,56	3.347.211,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												VALOR		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												7.305.750,26		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)												0,00		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)												0,00		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												103.744,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)												7.202.006,26		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												3.347.211,00		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												3.889.083,38		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												3.694.629,21		
LIMITE DE AÇÃO (X) = (0,85 x IX) (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)												3.500.175,04		

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMANTANA DA VARGEM. Emissão: 13/03/2026, às 15:11:48.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.